

CADERNO DE ENCARGOS

DO PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO para

“Fornecimento de Refeições Escolares”

(alínea d) do n.º 1 do art. 20º e nº 4 do artigo 113º do Código dos Contratos Públicos,
aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual)

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto o fornecimento de Refeições Escolares no Centro Escolar de Cumeeira.

Cláusula 2.^a

Local da Entrega dos Bens

Os bens deverão ser entregues no Centro Escolar da Cumeeira, sito em Rua da Escola Primária, nº 190, 3230-016 Cumeeira.

Cláusula 3.^a

Prazo

1. O prazo para o fornecimento dos bens decorre até ao final do corrente ano letivo que, para efeitos do presente procedimento, se fixa no dia 31 de agosto de 2023.
2. Os bens deverão ser entregues diariamente na quantidade e horário que vierem a ser acordados entre a entidade adjudicante e o fornecedor.
3. O fornecimento de refeições decorrerá durante o período letivo definido no calendário escolar e nas interrupções letivas nos períodos em que decorram as AAAF – Atividades de Animação e de Apoio à Família (pré-escolar) e CAF – Componente de Apoio à Família (1.º ciclo).

Clausula 4.^a

Proposta

1. A proposta deve ser submetida com os seguintes elementos:
 - a) Proposta de preço, em conformidade com as cláusulas técnicas ao presente caderno de encargos;
 - b) Mapa de quantidades;
 - c) A taxa de Iva aplicável;

- d) Referência a atributos que, do ponto de vista do concorrente, sejam pertinentes e que contribuam para a boa compreensão da proposta relativa ao fornecimento proposto;
- 2. A proposta deve ser acompanhada pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I do CCP;
 - b) Documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, quando esse preço resulte direta ou indiretamente das peças do procedimento;
 - c) Especificações técnicas, devidamente detalhadas, dos bens a fornecer, quando aplicável.

Cláusula 5.^a

Contrato

- 1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de Encargos;
 - c) O Presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4. Em caso de divergência entre documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 6.^a

Gestor do contrato

A entidade adjudicante designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, podendo ser-lhe delegados poderes para a adoção das medidas corretivas que se revelem adequadas, no caso de detetar desvios, defeitos, ou outras anomalias na execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.



Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do adjudicatário

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 7.^a

Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário a obrigação de:
 - a) Entregar os bens objeto do contrato no local e prazos constantes do presente caderno de encargos;
 - b) Comunicar, antecipadamente, à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a entrega do objeto do presente procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
 - c) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
 - d) Efetuar os serviços objeto do presente procedimento em perfeita conformidade com os regulamentos em vigor que se relacionem com os serviços a prestar e na restante legislação aplicável, incluindo, no que seja aplicável ao fornecimento, as Normas Portuguesas e Comunitárias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes, produtores, industriais e transportadores, ou de entidades detentoras de patentes.
 - e) Facultar aos serviços oficiais competentes, para efeitos de fiscalização, as respetivas instalações, equipamentos e produtos, sendo responsável por todas as infrações verificadas em matérias que, contratualmente, sejam da sua responsabilidade.
 - f) A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 8.^a

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O adjudicatário obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. O adjudicatário é responsável perante o adjudicante, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato, que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 9.^a

Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à entidade adjudicante em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 11.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



Secção II

Obrigações da entidade adjudicante

Cláusula 12.^a

Preço contratual

1. Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 13.^a

Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo adjudicante, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 60 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva no final de cada mês.
2. Em caso de discordância da entidade adjudicante relativamente aos valores indicados nas faturas, fica esta obrigada a comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este vinculado à prestação dos esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas e observando o disposto no nº 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.

Cláusula 14.^a

Valor para efeitos de concurso

O valor para efeitos de concurso é de 18.190,00 € (dezoito mil cento e noventa euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondente ao fornecimento de refeições escolares num total não superior a 6.995 unidades ao preço base unitário de 2,60 € (dois euros e sessenta cêntimos).

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 15.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Sempre que se verifique uma suspensão parcial ou temporária do fornecimento por parte do adjudicatário, este ficará sujeito ao pagamento de uma multa correspondente ao quádruplo do valor das refeições em falta e indemnizará a autarquia das despesas eventualmente realizadas com o fornecimento de alimentação alternativa. O serviço de refeições incluindo, na sua composição, elementos não autorizados contratualmente ou que não cumpram as exigências qualitativas ou quantitativas, mesmo que aceites pelo representante do estabelecimento de educação e ensino e/ou pela autarquia ou por outra entidade em que esta delegar funções, serão consideradas como se de uma suspensão do fornecimento se tratasse.
 - b) Sempre que se registem, em consequência de inspeções e/ou auditorias da entidade adjudicante, de quem esta delegue ou de outras entidades oficiais, situações violadoras do cumprimento do contrato (serviço não conforme no que respeita, nomeadamente, à composição da refeição, qualidade e/ou quantidade das matérias-primas usadas, alterações não autorizadas de ementas, uso de matérias-primas não autorizadas, acondicionamento deficiente ou uso de embalagens não adequadas), fica o adjudicatário sujeito a uma multa de valor correspondente ao das refeições servidas nesse dia no estabelecimento em questão, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato.
 - c) Salvo casos comprovados de “força maior”, sempre que se verifiquem atrasos no fornecimento das refeições atribuíveis ao adjudicatário, este incorrerá numa penalidade no valor correspondente a 5% do total das refeições abrangidas, para atrasos de até um máximo de 15 minutos. Para atrasos superiores a 15 minutos, a penalidade a atribuir será de 5% do valor referente ao total das refeições abrangidas por cada período de 15 minutos ou parcela por que decorrer o atraso.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 50% do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da(s) alínea(s) a), b) e c) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.



4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Espinho exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma, resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário, não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 - 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.^a

Resolução por parte do contraente público

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente o incumprimento dos prazos de execução do contrato.
- 2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

Cláusula 18. ^a

Resolução por parte do adjudicatário

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 3 meses ou o montante em dívida exceda 10% do preço contratual, excluindo juros;
- 2. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.
- 3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Penela, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao



abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV Caução e seguros

Cláusula 19.ª Caução

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não será exigida a prestação de caução.

Capítulo V Resolução de litígios

Cláusula 20ª Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V Disposições finais

Cláusula 21.ª Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22.ª Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.ª

Legislação aplicável

Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 25.ª

Ementas

1. A confeção de refeições objeto do presente procedimento deverá observar obrigatoriamente e integralmente as Orientações Sobre Ementas e Refeitórios Escolares – 2018 da Direção-Geral da Educação, e o Despacho n.º 10919/2017 de 13 de dezembro (Plano Integrado de Controlo da Qualidade e Quantidade das Refeições Servidas nos Estabelecimentos de Educação e Ensino Públicos).
2. Respeitar as boas práticas de confeção, segundo ementas para um mês e/ou rotativas (mínimo 12 semanas), a aprovar pela entidade adjudicante, e a enviar, impreterivelmente, no limite, quinze dias antes da data prevista para implementação das mesmas.
3. Em caso algum será aceite pela entidade adjudicante o não cumprimento das condições referidas nos números anteriores. Exige-se, deste modo, que qualquer refeição servida respeite as capitações estabelecidas, não sendo legítimo que qualquer trabalhador ao serviço da entidade fornecedora de refeições decida, por si, aquilo que o utente, neste caso crianças afetas ao ensino pré-escolar ou ao 1.º ciclo do ensino básico, devem – ou não – comer, adaptando quantidades em função desse entendimento.
4. Sendo preocupação da entidade adjudicante o fornecimento de refeições de qualidade e nutricionalmente equilibradas, não poderá descurar-se a função pedagógica na transmissão de conceitos de alimentação saudável, pelo que a escola e o pessoal em serviço no refeitório deverão fomentar o consumo de sopa, legumes e fruta, géneros alimentícios que os alunos tendem a dispensar, persuadindo-os a eleger os citados produtos, nunca indagando previamente se o aluno os pretende ou não.

Cláusula 26.^a

Confeção, transporte e fornecimento de refeições

1. O adjudicatário confeccionará as refeições na cozinha que possui no Centro de Dia de Cumeeira.
2. O transporte e fornecimento das refeições até aos estabelecimentos de ensino a que se destinam devem observar os necessários requisitos de transporte e conservação, designadamente:
 - a) Entrega de refeições, no próprio dia, em horas que permitam o seu fornecimento a partir das 12 horas;
 - b) Transporte de refeições em veículos destinados exclusivamente a este fim, que possuam meios de controlo e registo de temperaturas, garantindo a salubridade dos produtos/refeições a transportar;
 - c) Transporte de alimentos em recipientes de fácil higienização, devidamente homologados, garantindo a manutenção de temperaturas adequadas ao fornecimento da refeição, assumindo o respeito pelo tempo inerente à entrega das refeições.

Cláusula 26.^a

Quantidades e preços

1. Os preços unitários propostos pelos concorrentes, consideram-se globais por refeição efetivamente servida.
2. O preço do serviço prestado corresponderá ao produto do preço unitário por refeição pela quantidade de refeições completas servidas, correspondente ao número de requisições registadas na plataforma SIGA.
3. As quantidades a fornecer pelo adjudicatário têm como base o número de refeições requisitadas na plataforma SIGA, até às 17h00m do dia útil imediatamente anterior.
4. Na eventualidade de serem necessárias refeições adaptadas e adequadas nos dias em que ocorram atividades fora do estabelecimento de ensino (piqueniques ou visitas de estudo), as mesmas deverão ser requisitadas com a antecedência mínima de dois dias. Poderão ser solicitados, para entrega no próprio dia, “reforços” das quantidades requisitadas, refeições que deverão ser entregues em conjunto com as entregas previstas para esse dia.
5. O número de refeições servidas corresponderá, obrigatoriamente, ao número de requisições registadas na plataforma SIGA, sendo que esse mesmo número servirá para a conferência da faturação apresentada pelo adjudicatário.

Cláusula 26.^a

Irregularidades

1. As irregularidades constatadas e não resolvidas atempadamente pelo adjudicatário, de forma a que o fornecimento diário não seja prejudicado, deverão ser imediatamente comunicadas à entidade adjudicante.
2. Consideram-se irregularidades:
 - a) A má confeção da refeição;
 - b) A má qualidade da fruta;
 - c) A má qualidade da carne e do peixe;
 - d) A utilização de géneros interditos;
 - e) O não cumprimento das capitulações;
 - f) A qualidade duvidosa dos géneros a incluir na refeição;
 - g) A ausência dos acompanhamentos obrigatórios na refeição;
 - h) A alteração das ementas sem autorização prévia da entidade adjudicante;
 - i) Problemas relacionados com a higiene da louça e/ou das caixas isotérmicas de transporte das refeições;
 - j) Atrasos na entrega das refeições;
 - k) Problemas relacionados com o transporte dos alimentos;
 - l) Problemas relacionados com a apresentação e qualidade da louça/equipamento de transporte utilizado;
 - m) Outros problemas que coloquem em causa a qualidade do fornecimento.

Penela, 30 de setembro de 2022

O Presidente da Câmara,



(Eduardo Jorge Mendes Nogueira dos Santos)

